



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Barra do Mendes**

quinta-feira, 10 de dezembro de 2015

Ano I - Edição nº 00050 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica**



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

[www.barradomendes.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.barradomendes.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
219D88CEC9819FE9B95D13C088937F56

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

## SUMÁRIO

- Lei Municipal nº 857/2015

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Lei



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

**GABINETE DO PREFEITO**

## **LEI MUNICIPAL Nº 857/2015, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**Institui o “Dia Municipal da Leitura” no  
Município de Barra do Mendes e da  
outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 74, Incisos I e IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica instituído no âmbito do Município de Barra do Mendes, o Dia Municipal da Leitura a ser comemorado anualmente no dia 23 de novembro.

Parágrafo Único. A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Barra do Mendes.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em 02 de Dezembro de 2015.

**Armênio Sodré Nunes**  
**Prefeito Municipal**

**Erick Gilliard Bastos de Souza**  
**Secretário Municipal de Administração**

---

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000  
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: pm.barradomendes@gmail.com

Página 1